



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 141, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PARA RECEBIMENTO, REGISTRO, ANÁLISE E
ACOMPANHAMENTO DAS INDICAÇÕES APRESENTADAS
PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Sidrolândia, o procedimento administrativo para recebimento, registro, análise técnica e acompanhamento das indicações apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se indicação parlamentar a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo a adoção de providências administrativas, execução de obras, prestação de serviços públicos ou implementação de políticas públicas.

Art. 3º As indicações aprovadas pela Câmara Municipal deverão ser encaminhadas oficialmente ao Gabinete do Prefeito / Chefe de Gabinete, contendo, no mínimo:

- I – número da indicação;
- II – identificação do Vereador proponente;
- III – descrição da demanda apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – local ou área de abrangência da solicitação, quando aplicável.

Art. 4º Recebida a indicação, o Gabinete do Prefeito / Chefe de Gabinete procederá ao:

I – registro da demanda em sistema administrativo próprio;

II – encaminhamento à Secretaria Municipal ou órgão competente para análise técnica.

Art. 5º A Secretaria ou órgão responsável deverá analisar a indicação observando:

I – viabilidade técnica;

II – disponibilidade orçamentária e financeira;

III – compatibilidade com o planejamento municipal, especialmente com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – interesse público e prioridade administrativa.

Art. 6º Após a análise técnica, o órgão responsável deverá emitir manifestação indicando:

I – possibilidade de atendimento da indicação;

II – prazo estimado para execução, quando viável;

III – justificativa técnica em caso de impossibilidade de atendimento.

Art. 7º As indicações parlamentares possuem caráter meramente sugestivo, não gerando obrigação administrativa imediata de execução pelo Poder Executivo.

Art. 8º Não poderão ser executadas indicações que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – contrariem a legislação vigente;

II – impliquem criação de despesa sem previsão orçamentária;

III – interfiram em contratos administrativos ou processos licitatórios em andamento;

IV – configurem favorecimento individual incompatível com o interesse público.

Art. 9º A execução de ações administrativas decorrentes de indicações parlamentares deverá observar o princípio da impessoalidade, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes políticos.

Art. 10. O Gabinete do Prefeito / Chefe de Gabinete encaminhará resposta institucional à Câmara Municipal com base na manifestação técnica emitida pela Secretaria competente.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município poderá acompanhar, por amostragem, os procedimentos previstos neste Decreto, para fins de controle interno.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 18 de Março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal